PREFEITURA DE CAROEBE

PARECER JURÍDICO

PROCESSO : 042/2026
PREGÃO : 014/2026
OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE POR MEIO DE CARRO DE SOM, COM DISPONIBILIZAÇÃO POR HORA, DE GRAVAÇÕES DE MÍDIAS INSTITUCIONAIS PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMPLAF), MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMATUR), INFRAESTRUTURA E OBRAS (SEMIO), AGRICULTURA (SEMAGRI) E GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAROEBE/RR.
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRAS.

PARECER

Fase Externa

Iniciada a fase Externa observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do edital. O edital cumpriu os requisitos, o prazo não inferior a oito (08) dias úteis para os interessados, prepararem e apresentarem as suas propostas foram obedecidas.

Não foram apresentadas impugnações a presente Licitação.

Ressalta-se que o parecer jurídico limita-se a apreciar a normalidade processual do processo de licitação, não adentrando no mérito. Assim, na análise dos autos, verifica-se que todos os trâmites exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela sua posteriores alterações, e demais legislações pertinentes ao objeto alterações posteriores foram devidamente cumpridos pela Comissão Permanente de Licitação, pelo que a procuradoria, do ponto de vista jurídico, opina pela homologação.

Da Adjudicação e Homologação

Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não tendo sido constatado qualquer erro grosseiro ou similar, tenho sido todas as ressalvas já realizadas, adjudicado o objeto ao licitante vencedor, poderá a Autoridade responsável homologar o certame

com entendimento de todas as normas editalícias, determinando a contratação desta, observando os prazos e Leis e do Edital.

Da conclusão final

Desta forma, tenho que o processo licitatório encontra-se respaldado nas determinações contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, atendeu todas as determinações, sendo assim não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, opina pela homologação.

É o parecer.

Caroebe/RR, 06 de JULHO de 2026.

FLAVIO HENRIQUE DA SILVA:90448910225

Assinado de forma digital por FLAVIO HENRIQUE DA SILVA:90448910225

Flavio Henrique da Silva
Assessoria Jurídica – Prefeitura do Caroebe/RR
Advogado OAB/RR 1717

PREFEITURA DE CAROEBE
Fls.